

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000063/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/01/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000786/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.000695/2010-02  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/01/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46206.016681/2009-69  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 29/12/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnico em Secretariado, Secretariado Executivo e Secretariado Executivo Bilingue**, com abrangência territorial em **DF**.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

Objeto do presente Termo é a modificação do parágrafo 3º da cláusula 35ª e da cláusula 37ª, ambas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada no dia 01/01/2010, face ao que dispõe o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n° 115/2009 celebrado no âmbito do Ministério Público do Trabalho, na forma que se segue:

#### 1) O parágrafo terceiro da cláusula 35ª passará a ter a seguinte redação:

**"Parágrafo Terceiro** - Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de 10 (dias) após o registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal, por declaração assinada de próprio punho e entregue individualmente".

#### 2) A cláusula 37ª passará a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS EFETUADAS COM CHEQUE E DEPÓSITO**

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias de seus empregados na forma do artigo 477, parágrafo 4º da CLT.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VIGOR**

A cláusula objeto deste aditivo entra em vigor na data da assinatura do presente, ficando todas as demais cláusulas da CCT ratificadas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente 3 (três) vias de igual teor, a fim de que surta legais e para as providências previstas no art. 614 da CLT.

**MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF**

**ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF**